Docusign Envelope ID: BBADA90E-6E59-417E-AAEC-098E0499F5A7

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 31.368.812/0001-18

TERMO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO RESULTADO PROCESSO DE CONSULTA FORMAL REALIZADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2024 E ENCERRADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2024

Na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **31.368.812/0001-18** ("Fundo"), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora"), vem, por meio do presente termo, divulgar, no âmbito de Assembleia Geral do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas em 25 de setembro de 2024 ("Consulta Formal") o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), acerca das seguintes matérias:

Em Assembleia Geral:

(i) a alteração do item 4.1. da Parte Geral do Regulamento, de modo a alterar o endereço da Gestora no capítulo de "Definição", que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *GESTORA:* *a EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 2345, 1° andar, Jardim América, CEP 01441-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;*

Em Assembleia Especial:

(i) a alteração do item 4.1. do Anexo do Regulamento, de modo a alterar a Definição de "Agente de Cobrança Líder" e "Cedente", que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: BBADA90E-6E59-417E-AAEC-098E0499F5A7

AGENTE DE COBRANÇA LÍDER:	*a OPEN CO TECNOLOGIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 476, 4º pavimento, Pinheiros, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.955.843/0001-59. e/ou a BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, nº 124, conjunto 601 - Botafogo, CEP 22260-020, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.077.504/000178;*
Cedente:	*é (i) BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765, 1º andar, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00; e/ou (ii) OPEN CO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 476, 4º pavimento, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.763.847/0001-38;*

(ii) a alteração do item 13.8. do Anexo I do Regulamento, de modo a alterar o índice de atualização dos valores previstos no Capítulo 13 do Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *13.8. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do FUNDO, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.*

(iii) a alteração do item 2.2. do Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas do Fundo, previsto no Anexo I do Regulamento, de modo a excluir a possibilidade de amortização parcial acelerada das Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas integralmente, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, desde que observados os itens abaixo:*

Docusign Envelope ID: BBADA90E-6E59-417E-AAEC-098E0499F5A7

I - As amortizações aceleradas previstas acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem;

II - Excepcionalmente ao disposto no inciso I acima, as amortizações aceleradas previstas no item 2.2. acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores, caso as Subordinações Mínimas estejam desenquadradas e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas.

(iv) a inclusão dos itens 2.3. e 2.3.1. ao Apêndice da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas do Fundo, previsto no Anexo I do Regulamento, de modo a incluir a regra de amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

2.3.1. A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente, a critério da Gestora, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.3.1.1. Na hipótese prevista no item 2.3 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das emissões de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, sendo certo que deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação da Gestora à Administradora.

(v) a alteração do item 2.2. do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única de Cotas do Fundo, previsto no Anexo I do Regulamento, de modo a excluir a possibilidade de amortização parcial acelerada das Cotas, que passará a vigorar com a seguinte redação:

2.2. As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas integralmente, pelo regime de caixa, a critério da GESTORA, desde que observados os itens abaixo:

Docusign Envelope ID: BBADA90E-6E59-417E-AAEC-098E0499F5A7

I - As amortizações aceleradas previstas acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Seniores e, na sequência, pela totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem;

II - Excepcionalmente ao disposto no inciso I acima, as amortizações aceleradas previstas no item 2.2. acima serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Subclasse de Cotas Seniores, caso as Subordinações Mínimas estejam desenquadradas e desde que tais amortizações aceleradas ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas.

(vi) a inclusão dos itens 2.3. e 2.3.1. ao Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única de Cotas do Fundo, previsto no Anexo I do Regulamento, de modo a incluir a regra de amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

2.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente, a critério da Gestora, se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas, os Limites de Concentração por Devedor, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

2.3.1. Na hipótese prevista no item 2.3 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das emissões de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sendo certo que deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis a contar da data de solicitação da Gestora à Administradora.

A aprovação, pelos Cotistas, das matérias descritas acima implica na automática autorização para que a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, possam praticar todos e quaisquer atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação das matérias aprovadas por meio desta Consulta Formal.

Em linha com o item 8.7, da Parte Geral do Regulamento, e do item 15.1 do Anexo I do Regulamento, a aprovação das matérias indicadas na Ordem do Dia depende: **(1)** em primeira convocação, de um quórum equivalente a maioria das Cotas em circulação de cada classe de Cotas, sendo, portanto, necessária a aprovação da matéria por 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota de cada classe de Cotas; e **(2)** em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

Docusign Envelope ID: BBADA90E-6E59-417E-AAEC-098E0499F5A7

Na forma da comunicação de Consulta Formal, os quóruns de deliberação observaram o disposto no Regulamento do Fundo. Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando 97,58% (noventa e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das cotas em circulação, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas detentores de 97,58% (noventa e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) das cotas em circulação.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 08 de outubro de 2024.

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferraccin Coutinho Moura
EA8F4B7E386A4A5...

DocuSigned by:
Isabelle Adriana de Carvalho Lustre
AA83F2E3EE81443...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
administrador do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BIZCAPITAL EMPÍRICA PME RESPONSABILIDADE LIMITADA

Docusign Envelope ID: BBADA90E-6E59-417E-AAEC-098E0499F5A7

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

[Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte]